

經濟分類 Classificação económica	名稱 Designação	金額 (澳門幣) Importância (MOP)
	經常開支 Despesas correntes	
	人員 <i>Pessoal</i>	
	固定及長期報酬 Remunerações certas e permanentes	
	編制以外人員 Pessoal além do quadro	
01-01-02-01	報酬	10,747,300.00
	Remunerações	
01-01-07-00	固定及長期酬勞	216,800.00
	Gratificações certas e permanentes	
01-01-09-00	聖誕津貼	917,000.00
	Subsídio de Natal	
01-01-10-00	假期津貼	913,200.00
	Subsídio de férias	
01-02-01-00	不定或臨時酬勞	257,400.00
	Gratificações variáveis ou eventuais	
01-02-03-00-02	額外工作	10,700.00
	Trabalho extraordinário	
01-02-04-00	錯算補助	3,600.00
	Abono para falhas	
01-05-02-00-02	福利基金	644,200.00
	Fundo de previdência	
	資產及勞務 <i>Bens e serviços</i>	
	各項特別工作 Trabalhos especiais diversos	
02-03-08-00-01	研究、諮詢及翻譯	45,500.00
	Estudos, consultadoria e tradução	
		13,755,700.00

二零零五年四月十五日於澳門大學——管理委員會：校長
姚偉彬教授——副校長 馬許願教授——副校長 黃亞鈞教授——
行政總監 黎日隆

Universidade de Macau, aos 15 de Abril de 2005. — O Conselho de Gestão, Prof. *Iu Vai Pan*, reitor. — Prof. *Rui Paulo da Silva Martins*, vice-reitor. — Prof. *Huang Yajun*, vice-reitor. — *Lai Iat Long*, administrador.

第 237/2005 號行政長官批示

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，作出本批示。

一、本批示訂定適用於三十個輕型出租汽車或的士客運經營執照的規定，該等執照將繼本批示生效十五日後展開的公開競投之後發出。

二、執照自其簽發之日起計有效期最長為十年，且不得延期。

Despacho do Chefe do Executivo n.º 237/2005

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, o Chefe do Executivo manda:

1. O presente diploma estabelece a disciplina aplicável aos trinta alvarás de licença de exploração da indústria do transporte de passageiros em automóveis ligeiros de aluguer, ou táxis, a conceder na sequência do concurso público que deve ser aberto nos quinze dias imediatos à entrada em vigor deste diploma.

2. O alvará tem um prazo máximo de eficácia de dez anos, improrrogável, a contar da data da respectiva emissão.

三、在第二款規定的有效期間內，如用作的士的車輛確定性不通過檢驗、因交通意外引致安全狀況惡化、呈現明顯的損耗或被確認具其他合理理由，經利害關係人申請，准許更換用作的士的車輛。

四、第二款訂定的期限屆滿後，以及出現第三款所指更換車輛的情況時，執照持有人應申請註銷原用作的士的車輛的註冊。

五、自為准予註冊而接受初次檢驗之日起計，使用少於八年的用作的士的車輛，如符合《道路法典規章》所訂定的所有要件，得許可重新註冊作私人用途。

六、《民政總署的費用、收費及價金表》所訂定的規定適用於本批示所規範的事宜。

七、十月十八日第366/99/M號訓令核准的規定補充適用於本批示所規範的事宜，但與本批示的規定不相符者除外。

八、本批示自公佈翌日起生效。

二零零五年七月五日

行政長官 何厚鏞

3. É permitida a substituição do veículo utilizado como táxi, a requerimento do interessado, em qualquer momento dentro do período de eficácia do alvará fixado no n.º 2, se o veículo for definitivamente reprovado em inspeção, sofrer degradação das condições de segurança na sequência de acidente de viação, revelar desgaste acentuado ou verificando-se alguma outra justa causa.

4. Decorrido o prazo estabelecido no n.º 2, bem como nos casos de substituição previstos no n.º 3, deve ser requerido o cancelamento da matrícula do veículo que estava a ser utilizado como táxi.

5. Se o veículo que estava a ser utilizado como táxi tiver menos de oito anos, contados desde a data da sua inspeção inicial para atribuição de matrícula, pode ser autorizada nova matrícula, para serviço particular, desde que se mostrem satisfeitos todos os requisitos estabelecidos no Regulamento do Código da Estrada.

6. É aplicável a disciplina fixada na Tabela de Taxas, Tarifas e Preços do Instituto para os Assuntos Cívicos e Municipais.

7. É aplicável, subsidiariamente, a disciplina aprovada pela Portaria n.º 366/99/M, de 18 de Outubro, com excepção das disposições incompatíveis com as normas do presente diploma.

8. O presente despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

5 de Julho de 2005.

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.

社會文化司司長辦公室

第 75/2005 號社會文化司司長批示

社會文化司司長行使《澳門特別行政區基本法》第六十四條賦予的職權，並根據第 6/1999 號行政法規第五條第二款，第 14/2000 號行政命令第一款，第 20/2003 號行政命令第二條第二款及第 6/2005 號行政命令第四款的規定，作出本批示。

一、許可為巴波沙中葡小學中文幼兒教育及小學教育預備班而設立的“巴波沙中葡小學幼兒部”運作。

二、本批示由二零零五年九月一日起生效。

二零零五年七月一日

社會文化司司長 崔世安

GABINETE DO SECRETÁRIO PARA OS ASSUNTOS SOCIAIS E CULTURA

Despacho do Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura n.º 75/2005

Usando da faculdade conferida pelo artigo 64.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 5.º do Regulamento Administrativo n.º 6/1999, no n.º 1 da Ordem Executiva n.º 14/2000, no n.º 2 do artigo 2.º da Ordem Executiva n.º 20/2003 e no n.º 4 da Ordem Executiva n.º 6/2005, o Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura manda:

1. É autorizado o funcionamento da secção destinada à educação pré-escolar e ao ano preparatório para o ensino primário de língua veicular chinesa da Escola Primária Luso-Chinesa de Tamagnini Barbosa, denominada de «Secção Pré-primária da Escola Primária Luso-Chinesa de Tamagnini Barbosa».

2. O presente despacho produz efeitos a partir de 1 de Setembro de 2005.

1 de Julho de 2005.

O Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura, *Chui Sai On*.